

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

MINEROPAR

Minerais do Paraná S.A.

SETOR DE FOMENTO E ECONOMIA MINERAL

Roteiro Prático para Obtenção de Pesquisa e Lavra de Água Mineral

663.6
:340.134
M 664

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

MINERAIS DO PARANÁ S/A – MINEROPAR
SETOR DE FOMENTO E ECONOMIA MINERAL

**ROTEIRO PRÁTICO PARA OBTENÇÃO DE
PESQUISA E LAVRA DE ÁGUA MINERAL**

663.6
: 340 134
M 664



GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

José Hosken de Novaes

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

F. Fernando Fontana

MINERAIS DO PARANÁ S/A – MINEROPAR

Diretor Presidente

Antonio de Souza Mello Netto

Diretor Administrativo Financeiro

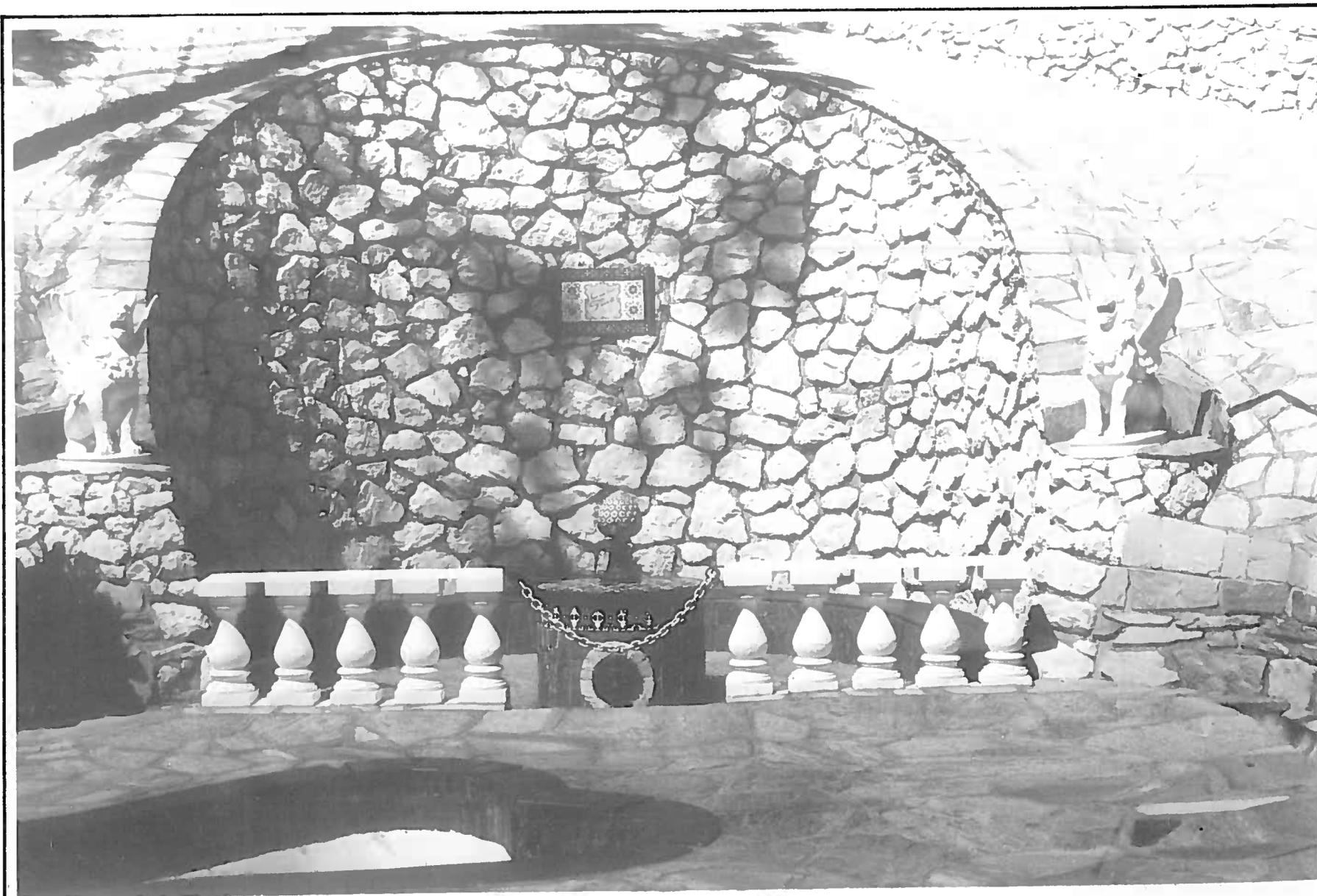
Daniel Russi Filho

Coordenador do Setor de Fomento e Economia Mineral

Mário Lessa Sobrinho

Responsável pelo Setor de Fomento e Economia Mineral

Paulo Roberto Medeiros Falcone



*Empresa de Águas Ouro Fino Ltda – Campo Largo – Pr.
Fonte*

Execução

Adv. Cristina Dámaris Colvero Machado

Colaboração

Téc. Adm. Sérgio Roberto Pegoraro

Geólogo Jairo de Lara Filho – DNPM

Revisão

Eng. Química Ana Prata Girão – DFPM/DNPM

Eng. Química Maria Nadir Pinheiro – DFPM/DNPM

Publicação do Setor de Fomento e Economia Mineral
da Mineropar

Dezembro de 1982

Distribuição Gratuita

Minerais do Paraná S/A -- Mineropar

Setor de Fomento e Economia Mineral

Rua Saldanha da Gama, nº 608

Tel.: (041) 264-2133

80.000 – Curitiba – Paraná

SUMÁRIO

- Apresentação
- Definição de Água Mineral e Água Potável de Mesa
- Diplomas legais que regulam a pesquisa e a lavra de Águas Minerais
- Classificação das Águas Minerais
- A exploração de Água Mineral no Paraná
- Primeiros passos a serem dados quando da descoberta de uma fonte
- No que consiste a pesquisa de Água Mineral
- Procedimento adequado ao final da pesquisa
- Medidas a serem tomadas para a obtenção de concessão de lavra da fonte
- Imissão de posse da jazida
- No que consiste a lavra de uma fonte de Água Mineral
- Exigências do Código de Águas para o aproveitamento de uma fonte
- Requisitos para o funcionamento de Estâncias que exploram Água Mineral
- Peculiaridades sobre o engarrafamento de Água Mineral
- Cuidados especiais com o "Fontanário" ou "Parque de de Águas"
- Comercialização da Água Mineral
- Exigências para o rótulo
- Hipóteses de interdição de uma fonte
- Tributação
- Documentos necessários ao Requerimento de Autorização de Pesquisa
- Documentos necessários ao Requerimento de Concessão de Lavra
- Bibliografia

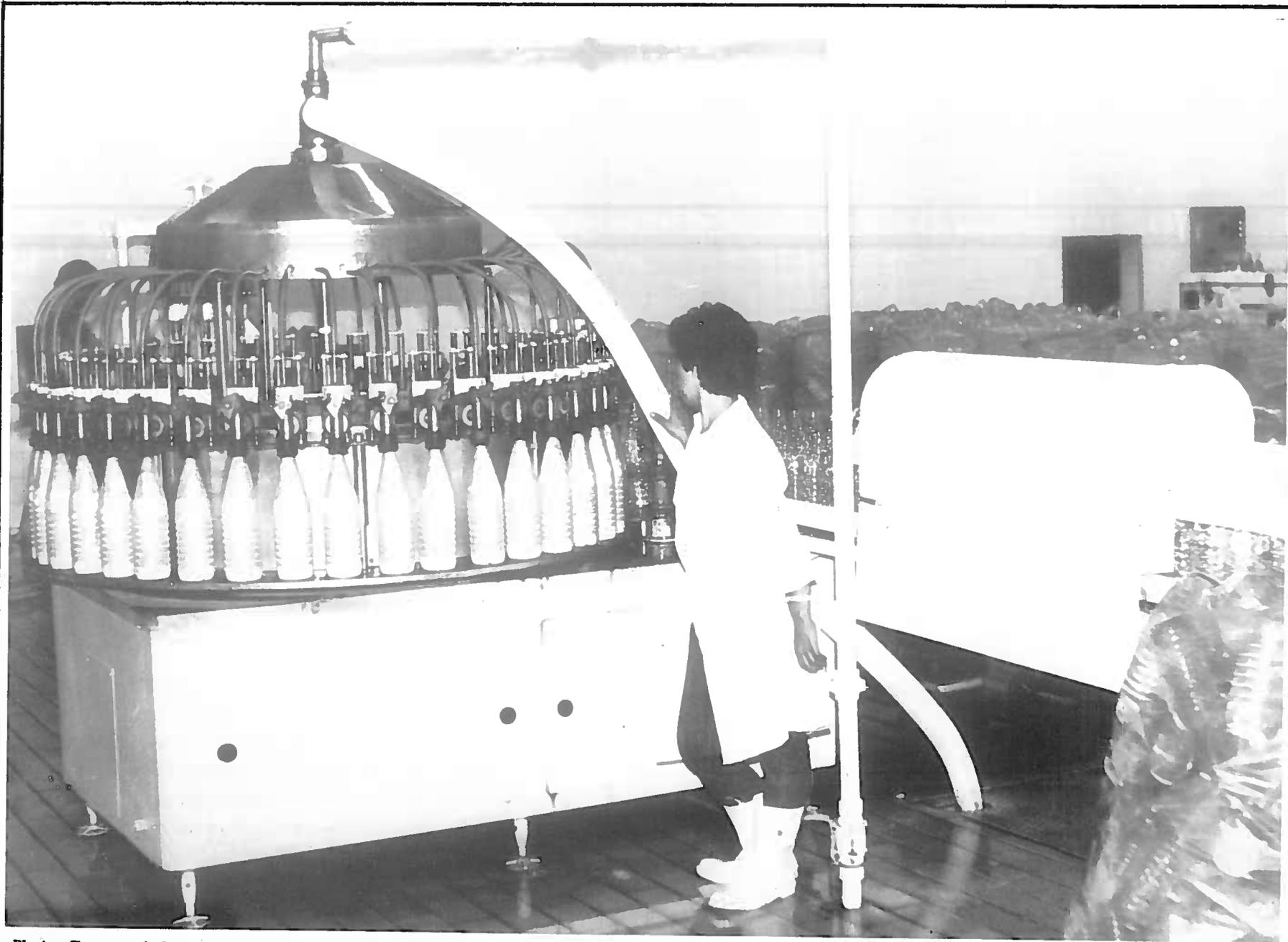
APRESENTAÇÃO

Dadas as atribuições da vida moderna, o homem vem procurando com maior intensidade, um contato mais íntimo com a natureza, em busca de condições mais saudáveis de vida.

Em resposta a essa procura, cresce a cada dia o interesse pela exploração das águas minerais que, além de proporcionar saúde e lazer, constitui-se numa opção de investimento comercial.

Em virtude das inúmeras exigências que envolvem a exploração das águas minerais e, da carência de um trabalho atualizado, que englobe num único volume, todas as informações existentes sobre o assunto, a Mineropar decidiu pela publicação deste roteiro, que esperamos, possa orientar de forma simplificada, os passos daqueles que pretendem ingressar no ramo.

Antonio de Souza Mello Netto



*Platina Empresa de Mineração Ltda – Almirante Tamandaré – Pr.
Água Mineral Santa Paula
Engarrafamento – PVC*

DEFINIÇÃO DE ÁGUA MINERAL

O Artigo 1.º do Código de Águas Minerais as define, como aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes confirmem uma ação medicamentosa.

DEFINIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL DE MESA

O Artigo 3.º do Código de Águas Minerais denomina Água Potável de Mesa, as águas de composição normal, provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, que preenchem, tão somente, as condições de potabilidade para a região.

Os limites de potabilidade são fixados de acordo com portaria baixada pelo DNPM.

DIPLOMAS LEGAIS QUE REGULAM A PESQUISA E LAVRA DE ÁGUA MINERAL

A pesquisa e a lavra de Água Mineral, termal, gasosa, de mesa, ou destinada a fins balneários, é regulada pelos Capítulos II e III do Código de Mineração, ressalvadas as disposições especiais constantes do Código de Águas Minerais.

Criado pelo Decreto-Lei n. 7841, de 08/08/1945, o Código de Águas Minerais resultou da necessidade de uma nova legislação, que propiciasse uma interpretação homogênea, da qual carecia a então vigente, Lei n. 16.300, ou Lei Bromatológica Federal.

Embasado na legislação francesa, e guardando alguns princípios da referida Lei Bromatológica, o atual Código foi elaborado por uma Comissão designada pelo Ministério da Agricultura, responsável pelo setor na época.

Após 37 anos de vigência, é consenso geral que o Código necessita de modificações que o compatibilize com a realidade atual.

CLASSIFICAÇÃO DAS ÁGUAS MINERAIS

A classificação das águas minerais obedece a dois critérios:

- o das características permanentes das águas;
- o das características que lhes são peculiares somente na emergência.

O Código de Águas Minerais assim as classifica:

Quanto à composição química:

1. **Oligominerais**, quando, apesar de não atingirem os limites estabelecidos neste artigo, forem classificadas como minerais por possuírem incontestável e comprovada ação medicamentosa.
2. **Radíferas**, quando contiverem substâncias radioativas dissolvidas que lhes atribuam radioatividade permanente.
3. **Alcalino-bicarbonatadas**, as que contiverem, por litro, uma quantidade de compostos alcalinos, equivalentes no mínimo a 0,200 g de bicarbonato de sódio.
4. **Alcalino-terrosas**, as que contiverem, por litro, uma quantidade de alcalino terrosos equivalentes no mínimo a 0,120 g de carbonato de cálcio, distinguindo-se:
 - a. **alcalino-terrosas cálcicas**, as que contiverem, por litro, no mínimo 0,048 g de cátionte Ca, sob a forma de bicarbonato de cálcio;
 - b. **alcalino-terrosas magnesianas**, as que contiverem, por litro, no mínimo 0,030 g de cátionte Mg, sob a forma de bicarbonato de magnésio.
5. **Sulfatadas** as que contiverem, por litro, no mínimo 0,100 g do anionte SO_4 , combinado com os cationtes Na, K e Mg.

6. **Sulfurosas**, as que contiverem, por litro, no mínimo 0,01 g do anionte S.
 7. **Nitratadas**, as que contiverem, por litro, no mínimo 0,100 g do anionte NO_3 de origem mineral.
 8. **Cloretadas**, as que contiverem, por litro, no mínimo 0,500 g do CL Na (Cloreto de Sódio).
 9. **Ferruginosas**, as que contiverem, por litro, no mínimo 0,005 g de cationte Fe.
 10. **Radioativas**, as que contiverem radônio em dissolução, obedecendo aos seguintes limites:
 - a. Fracamente radioativas, as que apresentarem, no mínimo, um teor em radônio compreendido entre 5 e 10 unidades Mache por litro, a 20°C e 760 mm de Hg de pressão.
 - b. Radioativas, as que apresentarem um teor em radônio compreendido entre 10 e 50 unidades Mache por litro, a 20°C e 760 mm de Hg de pressão.
 - c. Fortemente radioativas, as que possuírem um teor em radônio superior a 50 unidades Mache por litro, a 20°C e 760 mm de Hg de pressão.
 11. **Toriativas**, as que possuírem um teor em torônio em dissolução equivalente em unidades electrostáticas, a 2 unidades Mache por litro, no mínimo.
 12. **Carbogasosas**, as que contiverem, por litro, 200 ml de gás carbônico livre, dissolvido a 20°C e 760 mm de Hg de pressão.
- As águas minerais são classificadas pelo DNPM de acordo com o elemento predominante, podendo ter classificação mista as que acusarem na sua composição mais de um elemento digno de nota, bem como as que contiverem iontes ou substâncias raras (águas iodadas, arseniadas, litinadas, etc.).
- As águas nitratadas e cloretadas, só serão consideradas minerais quando possuírem ação medicamentosa definida e comprovada.

Quanto aos gases e temperatura

Além do critério químico, o Código de Águas Minerais assim classifica as fontes:

Quanto aos gases:

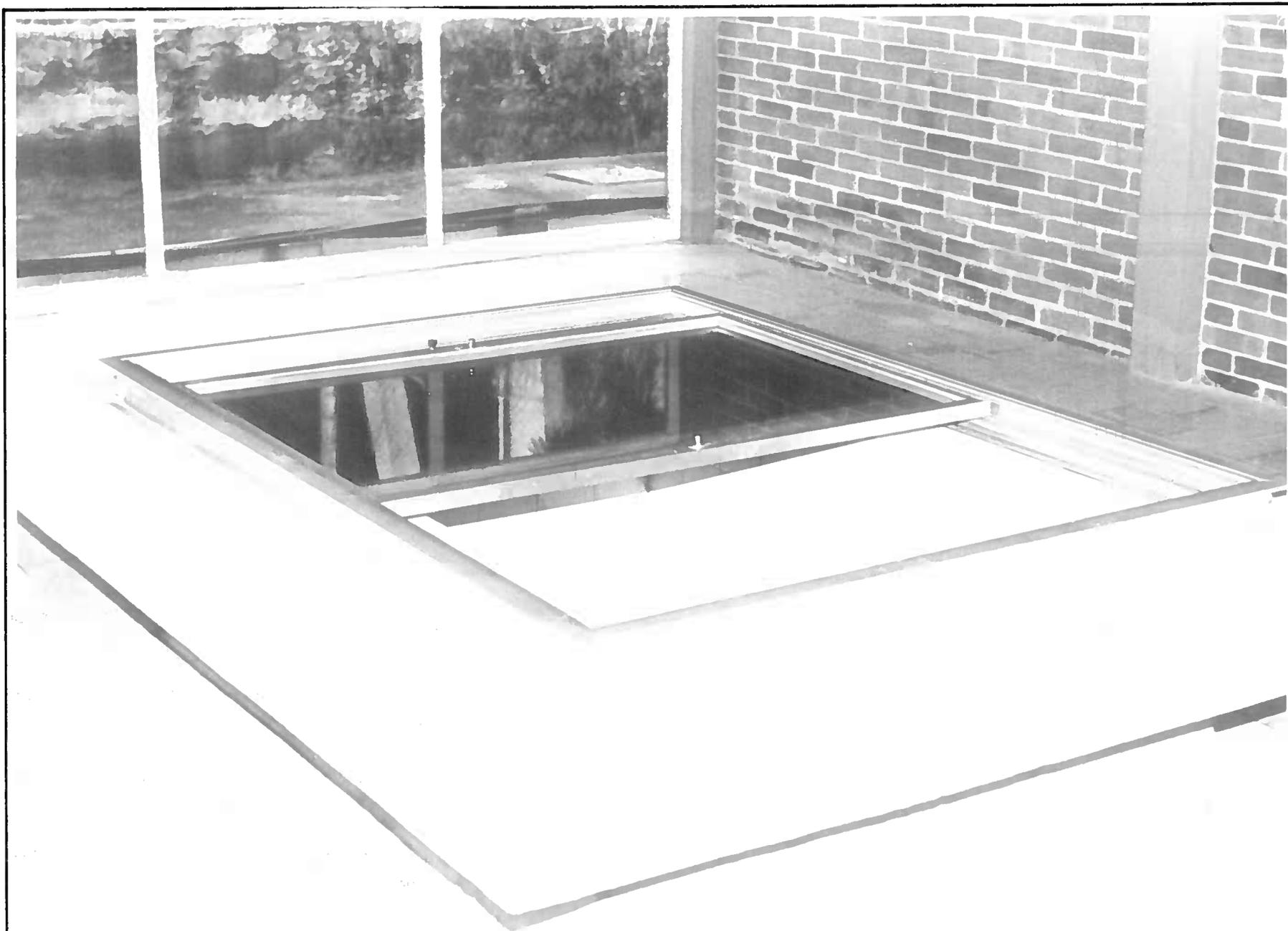
1. Fontes Radioativas:

- a. **Fracamente radioativas**, as que apresentarem no mínimo, uma vazão gasosa de 01 l/min, com um teor em radônio compreendido entre 5 e 10 unidades Mache, por litro de gás espontâneo, a 20°C e 760 mm de Hg de pressão.
- b. **Radioativas**, as que apresentarem, no mínimo, uma vazão gasosa de 01 l/min, com um teor compreendido entre 10 e 50 unidades Mache, por litro de gás espontâneo, a 20°C e 760 mm de Hg de pressão.
- c. **Fortemente radioativas**, as que apresentarem, no mínimo, uma vazão gasosa de 01 l/min, com teor em radônio superior a 50 unidades Mache, por litro de gás espontâneo, a 20°C e 760 mm de Hg de pressão.

2. **Fontes Toriativas**, as que apresentarem, no mínimo, uma vazão gasosa de 01 l/min, com um teor em torônio na emergência, equivalente em unidades eletrostáticas a 2 unidades Mache por litro.
3. **Fontes Sulfurosas**, as que possuírem na emergência, despreendimento definido de gás sulfídrico.

Quanto à temperatura:

1. **Fontes frias**, quando sua temperatura for inferior a 25°C.
2. **Fontes hipotermiais**, quando sua temperatura estiver compreendida entre 25 e 33°C.
3. **Fontes mesotermiais**, quando sua temperatura estiver compreendida entre 33 e 36°C.
4. **Fontes isotermiais**, quando sua temperatura estiver compreendida entre 36 e 38°C.
5. **Fontes hipertermiais**, quando sua temperatura for superior a 38°C.



*Água Mineral Timbu Ltda – Almirante Tamandaré – Pr.
Fonte*

A EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL NO PARANÁ

Embora inexista um levantamento aprofundado da potencialidade hidromineral paranaense, o Estado é privilegiado em ocorrências de água mineral, em particular, as de características térmicas.

Segundo dados coletados pela Empresa Paranaense de Turismo – Paranatur, junto ao Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar, as fontes existentes conhecidas, classificam-se em:

- Alcalino terrosas
- Sulfurosas
- Alcalino-bicarbonatadas
- Alcalino-sulfurosas
- Radioativas

As pesquisas indicam que as águas alcalino-terrosas ocorrem em áreas constituídas de rochas calcáreas, ao passo que, as alcalino-bicarbonatadas acompanham a formação de “xistos” betuminosos.

Das jazidas conhecidas, grande parte não são exploradas, ou seu uso é restrito. Das restantes, a maioria é aproveitada comercialmente através do engarrafamento das águas e, pouquíssimas o são também, através de estâncias hidrominerais.

Muitas estâncias estão desativadas e em completo abandono, tais como: Lamedor/Arapoti; Primavera/Dr. Carmargo; Lon-Rita/Londrina; Santa Rosa (água de Alemoa)/Coronel Vivida; Serra do Cadeado/Londrina; Verê/Verê; Vera Guarani/Paulo Frontin, além de outras que nunca receberam benefícios.

Em contrapartida, as estâncias em funcionamento, voltadas ao repouso e à cura, possuem parques e áreas de lazer, formando complexos turísticos.

PRINCIPAIS FONTES EM EXPLORAÇÃO NO PARANÁ, QUE DE ALGUMA FORMA SÃO UTILIZADAS PELO PÚBLICO

Águas Minerais Dorizon

Localidade: Dorizon

Município: Mallet

Classificação: alcalino-bicarbonatada-sulfurosa

Aproveitamento: engarrafamento e estância

Águas Minerais Ouro Fino

Localidade: Bateias

Município: Campo Largo

Classificação: alcalino-terrosa

Aproveitamento: engarrafamento

Águas Santa Paula

Localidade: Tranqueira

Município: Almirante Tamandaré

Classificação: alcalino-terrosa

Aproveitamento: engarrafamento

Estância hidroclimática de Santa Clara

Localidade: Candói

Município: Guarapuava

Classificação: alcalino sódica, com alto teor de radioatividade

Aproveitamento: estância

Estância hidromineral Termas Jurema

Localidade: Termas Jurema

Município: Iretama

Classificação: alcalina-bicarbonatada-sulfurosa-radioativa

Aproveitamento: estância

Termas Aguaquente

Localidade: Fazenda Aguaquente

Município: Cornélio Procópio

Classificação: sulfurosa-hipotermal

Aproveitamento: estância e engarrafamento para uso próprio

Termas Yara

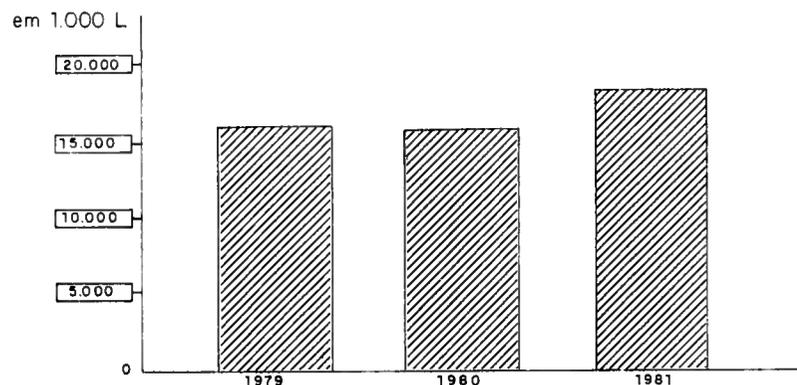
Localidade: Fazenda São Domingos

Município: Bandeirantes

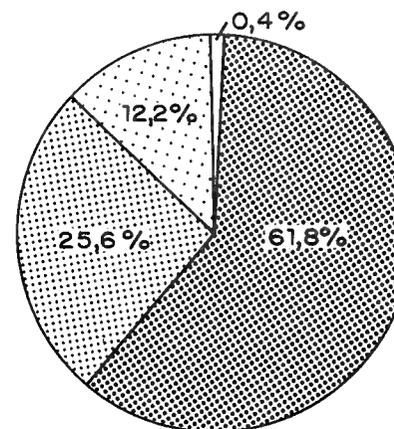
Classificação: alcalino-sulfurosa-bicarbonatada, sódica, cloro-sulfatada, hipotermal

Aproveitamento: estância

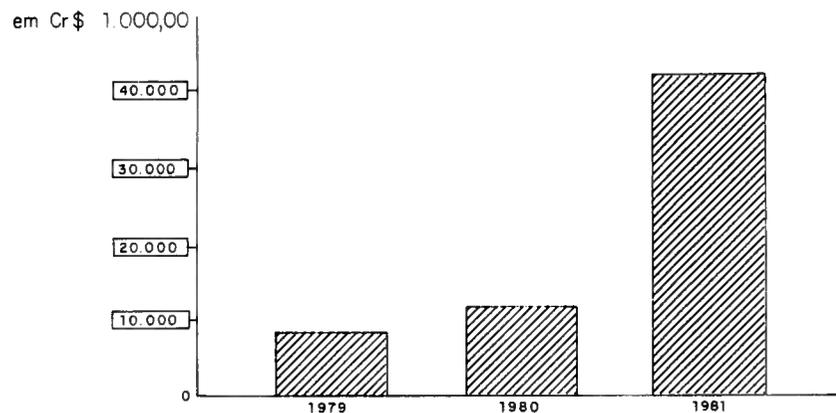
QUANTIDADE PRODUZIDA (1979 - 81)



DISTRIBUIÇÃO DO VALOR DA PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO - 1981



VALOR DA PRODUÇÃO (1979 - 81)



ÁGUA MINERAL NO PARANÁ

**TOTAL DA PRODUÇÃO DE ÁGUA MINERAL NO PARANÁ E,
ÍNDICES DE CRESCIMENTO**

ANO	Quantidade (litros)	Valor Cr\$ 1.000,00	ÍNDICES DE CRESCIMENTO	
			Quantidade %	Valor Cr\$
1979	16.198.747	8.530	-	-
1980	16.170.251	11.960	99,8	140,2
1981	18.557.497	42.322	114,8	353,9

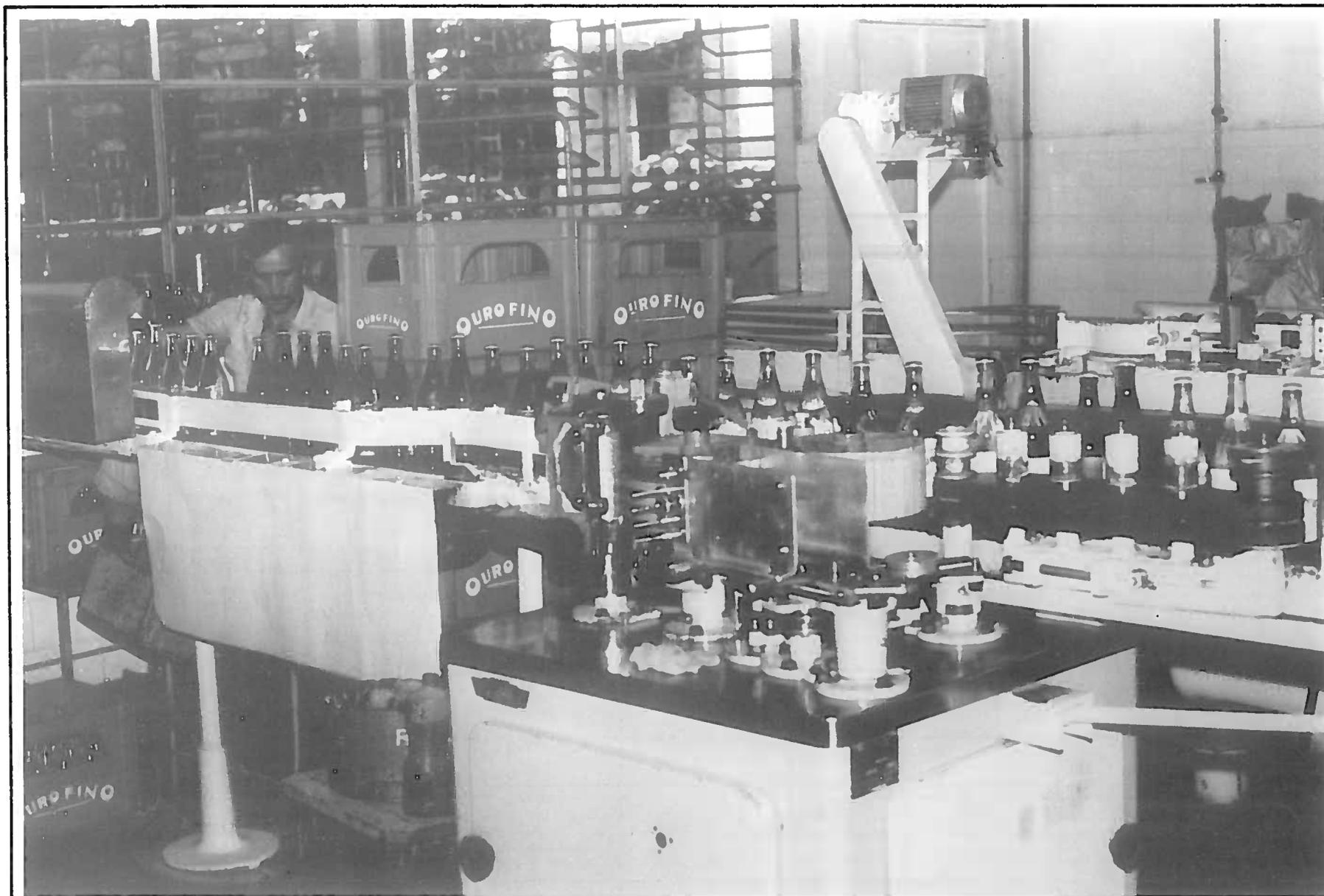
FONTE: SEFOM/MINEROPAR

PRODUÇÃO DE ÁGUA MINERAL NO PARANÁ, POR MUNICÍPIO

Em Cr\$ 1.000,00

MUNICÍPIO PRODUTOR	1979		1980		1981		VARIÇÃO % SOBRE O VALOR	
	Quantidade (em l)	Valor	Quantidade (em l)	Valor	Quantidade (em l)	Valor	80/79	81/80
Alm. Tamandaré	1.224,2	637	1.413,0	1.030	4.127,7	10.843	61,7	952,7
Campo Largo	11.514,9	5.903	11.672,3	8.747	11.787,5	26.167	48,2	119,1
Dr. Camargo	-	-	-	-	128,5	135	-	100,0
Iretama	103,7	251	-	-	-	-	(100,0)	(-)
Londrina	3.327,3	1.722	3.082,9	2.178	2.510,1	5.162	26,5	137,0
Mallet	28,5	17	2,0	5	3,6	14	(70,6)	180,0
TOTAL	16.198,7	8.530	16.170,2	11.960	18.557,5	42.321	40,2	253,9

FONTE: SEFOM/MINEROPAR



*Empresa de Águas Ouro Fino Ltda – Campo Largo – Pr.
Instalações de Rotulagem e Chapeamento*

PRIMEIROS PASSOS A SEREM DADOS QUANDO DA DESCOBERTA DE UMA FONTE

1. **Levar amostras de água para análise química e bacteriológica em Laboratório.**

A coleta de amostras de água pelo interessado, deve ser feita em frascos de vidro neutro e, se possível, tapados com rolhas de vidro esmerilhado ou de cortiça previamente parafinada (análise química).

Os frascos devem ser cuidadosamente lavados em água corrente e, depois enxaguados por duas a três vezes, no momento da coleta, com a própria água a ser analisada.

Não deverão ser usados, frascos que tenham sido utilizados no transporte de derivados de petróleo.

Para a análise bacteriológica a coleta deve ser feita por técnico de laboratório.

As quantidades mínimas da amostra para ensaio de mineralização são de 5 litros, e para ensaio de potabilidade química, são de 3 litros.

Para coletar amostra de gases para análise, a qual está na dependência da natureza do gás e o modo de sua surgência na fonte, o interessado deverá entrar em entendimento com o laboratório, a fim de receber instruções especiais para a coleta e transporte.

Se a análise apresentar características de água mineral ou potável de mesa:

2. Tentar verificar se o subsolo da área onde se encontra a fonte está livre.

O subsolo é de propriedade da União. O proprietário da superfície portanto, não o é do subsolo. Assim, a propriedade do subsolo será daquele que primeiro o requerer junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral, órgão do Ministério das Minas e Energia encarregado de disciplinar a exploração mineral do país.

Deste modo, para evitar uma despesa inútil, o interessado poderá consultar o setor de controle de áreas do DNPM, que poderá dizer se a área pretendida está livre.

A Mineropar, através do seu Setor de Apoio Técnico, que faz o controle de áreas acompanhando pelo DOU a delimitação das áreas deferidas pelo DNPM, tem condições, a nível Estadual, e, em caráter extra-oficial, de prestar informações ao interessado.

3. Contratar geólogo ou engenheiro habilitado, para que visite o local da fonte e emita um prévio parecer sobre a viabilidade da pesquisa.

É necessário ressaltar a importância da presença de um técnico habilitado no local da fonte, para nela verificar a conveniência ou não do interessado investir na pesquisa, pois, muito embora a análise se tenha revelado positiva, o resultado se restringe a ela, e não à fonte.

Em caso positivo:

4. Proceder ao pedido de Autorização de Pesquisa.

Os requisitos exigidos para o pedido, os quais são tratados no penúltimo capítulo deste roteiro, constam do Capítulo II do Código de Mineração e Águas Minerais, observadas portarias e instruções normativas esparsas.

Quando da leitura do Código de Águas Minerais, o interessado deverá, onde consta "Ministério da Agricultura, substituir por "Ministério das Minas e Energia".

5. Simultaneamente, procurar os proprietários ou posseiros do solo, e com eles firmar acordo escrito sobre a renda pela ocupação dos terrenos e uma indenização pelos danos e prejuízos causados pelos trabalhos de pesquisa.

Conforme o artigo 27 do Código de Mineração, se o titular do Alvará de Pesquisa, até a data da transcrição do título de autorização, não juntar ao respectivo processo prova de acordo com os proprietários ou posseiros do solo, acerca da renda pela ocupação dos terrenos e indenização pelos trabalhos de pesquisa, o Diretor Geral do DNPM, enviará ao Juiz de Direito da Comarca onde estiver situada a jazida, cópia do referido título.

Dentro de 15 dias a partir da data do recebimento dessa comunicação, o Juiz mandará proceder a avaliação da renda, dos danos e prejuízos causados pelos trabalhos de pesquisa.

Efetuada pelo requerente o depósito arbitrado pelo Juiz, o proprietário não poderá impedir o acesso ao subsolo, que, se impedido, poderá ensejar força policial para ingresso na área.

Como é regulado o pagamento da indenização e da renda

O artigo 27 do Código de Mineração diz que o titular de autorização de pesquisa poderá realizar os trabalhos

necessários à pesquisa, desde que pague aos proprietários ou posseiros da área, uma renda pela ocupação dos terrenos e uma indenização pelos danos e prejuízos que porventura sejam causados pela pesquisa, observadas as seguintes condições:

1. a renda não poderá exceder ao montante do rendimento líquido da propriedade, referido à extensão da área a ser realmente ocupada;
2. a indenização por danos causados não poderá exceder o valor venal da propriedade na extensão da área efetivamente ocupada pelos trabalhos de pesquisa, salvo:
 - quando os danos forem de molde a inutilizar para fins agrícolas e pastorís toda a propriedade em que estiver encravada a área necessária aos trabalhos de pesquisa, a indenização correspondente a tais danos poderá atingir o valor venal máximo de toda a propriedade.
3. os valores venais a que se referem os ítems anteriores, serão obtidos por comparação com valores venais de propriedades da mesma espécie, na mesma região;
4. no caso de terrenos públicos, é dispensável o pagamento da renda, ficando o titular da pesquisa sujeito apenas ao pagamento relativo a danos e prejuízos.

6. Reunir a documentação exigida, preencher os formulários fornecidos pelo DNPM, recolher os emolumentos e, protocolizar o pedido no Distrito do DNPM a que o Estado pertence.

O Paraná pertence à jurisdição do II Distrito, sediado em São Paulo, à Rua Loefgren, 2225, Vila Clementina, 04040 – São Paulo – SP. Em Curitiba, o DNPM está representado por sua residência sita à Rua José de Alencar, 1586, fone (041) 262-3062, que presta as informações necessárias ao minerador, além de fornecer os formulários exigidos.

7. Acompanhar pelo DOU, um possível comunicado do DNPM, fazendo exigências para melhor instrução do pedido.

Antes da publicação no DOU, o DNPM enviará ofício ao requerente informando ou formulando exigências que deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado pelo Código, ou seja, até 60 dias da sua publicação no DOU.

Do não cumprimento resultará o indeferimento do pedido.

8. Acompanhar pelo DOU, publicação de ofício expedido pelo DNPM, convidando o requerente ao pagamento das despesas de publicação do Alvará, o qual deverá ser efetuado e comprovado em 30 dias.

Antes de publicado no DOU, o requerente receberá em mãos o comunicado. Deverá então, dirigir-se à Administração Central do DNPM em Brasília, apanhar a cópia do anteprojeto do Alvará e efetuar o pagamento da publicação no Departamento de Imprensa Oficial e comprová-lo no DNPM. Poderá também solicitar o envio da cópia do anteprojeto para o Rio de Janeiro, onde poderá efetuar o pagamento.

9. Aguardar a publicação do Alvará de Autorização de Pesquisa no DOU.

10. Iniciar os trabalhos de Pesquisa.

- Dentro de 60 dias da publicação do Alvará no DOU, se o titular for o proprietário do solo, ou com ele já tiver firmado acordo.
- Dentro de 60 dias do ingresso judicial na área de pesquisa, quando o acordo for firmado em juízo.

NO QUE CONSISTE A PESQUISA DE ÁGUA MINERAL

Segundo o Código de Águas Minerais, entende-se por pesquisa de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa, ou destinada a fins balneários, todos os trabalhos necessários ao conhecimento do valor econômico da fonte e de seu valor terapêutico, quando existente.

Esses trabalhos abrangem, no mínimo:

1. O estudo geológico, de emergência, compreendendo uma área cuja extensão seja suficiente para esclarecer as relações existentes entre as fontes e os acidentes geológicos locais, permitindo formar-se juízo sobre as condições de emergência no sentido de ser fixado criteriosamente o plano racional de captação;
2. O estudo analítico das águas e dos seus gases espontâneos, quando existentes, do ponto de vista de suas características químicas, físico-químicas e bacteriológicas.

O estudo das águas deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

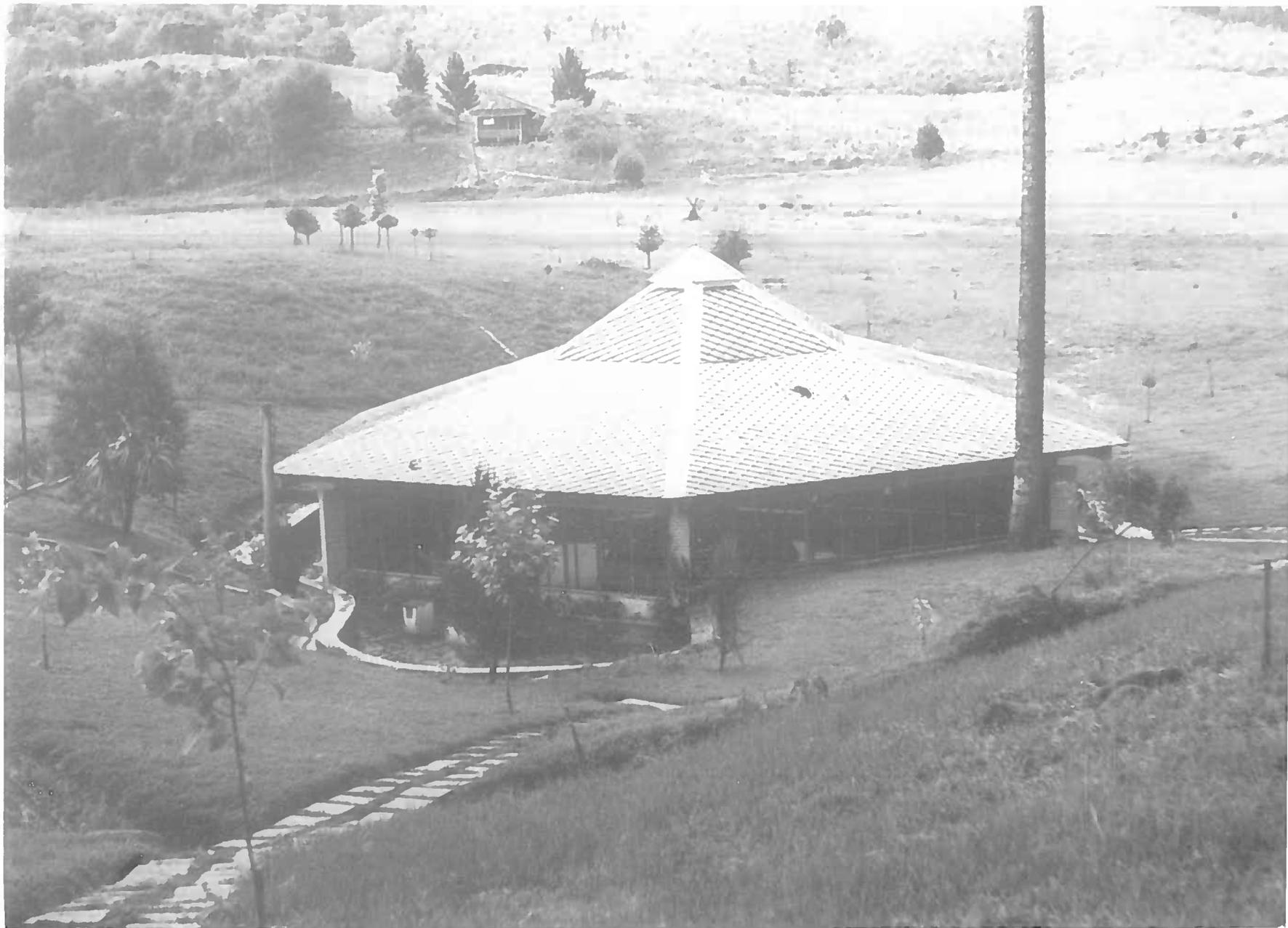
- 2.1. Pressão osmótica e grau crioscópico, condutividade elétrica, concentração iônica de hidrogênio, teor em radônio e torônio da água e dos seus gases espontâneos, temperatura e vazão;

- 2.2. Análise química completa da água e dos gases dissolvidos, assim como a classificação, de acordo com as normas adotadas na presente lei;

- 2.3. Análise bacteriológica compreendendo testes de suspeição, confirmatórios e completos, para o grupo coli-aerogênico, assim como contagem global em 24 horas a 37°C e em 48 horas a 20°C, executado este exame de acordo com técnica a ser adotada oficialmente; será desde logo considerada poluída e imprópria para o consumo, toda água que apresentar grupo coli-aerogênico presente em 10 mm.

3. Análise e vazão dos gases espontâneos

As análises químicas e determinações dos demais dados, a que se refere o artigo precedente, serão repetidas em análise completas ou de elementos característicos, no mínimo duas vezes num ano, ou tantas vezes quantas o DNPM julgar conveniente, até ficar comprovado possuir a água da fonte uma composição química regularmente definida, antes de se poder considerar satisfatoriamente concluída a pesquisa autorizada.



*Platina Empresa de Mineração Ltda – Almirante Tamandaré – Pr.
Água Mineral Santa Paula
Perímetro de Proteção à Fonte*

PROCEDIMENTO ADEQUADO AO FINAL DA PESQUISA

Concluídos os trabalhos de pesquisa, dentro do prazo estipulado pela Autorização, o interessado deverá apresentar, sob a responsabilidade do geólogo ou engenheiro de minas que os efetuou, um relatório circunstanciado, que permita ao governo formar juízo seguro sobre a fonte, qualidade da água e possibilidade de lavra, contendo os seguintes dados:

1. Situação, vias de acesso e comunicação;
2. Planta topográfica da área de pesquisa, na qual figure a localização das fontes;
3. Perfil geológico estrutural onde esteja caracterizada a emergência da água;
4. Descrição detalhada da fonte;
5. Vazão e temperatura da água;
6. Estudo analítico das águas, do ponto de vista de suas características químicas, físicas, físico-químicas e bacteriológicas, realizado em laboratório;
7. Demonstração da possibilidade de lavra da fonte.

Realizada a pesquisa e apresentado o Relatório, o DNPM mandará verificar “in loco” a sua exatidão e, em face de parecer conclusivo da Divisão de Fomento da Produção Mineral, proferirá despacho:

1. De aprovação do Relatório, quando ficar demonstrada a existência da jazida;
2. De não aprovação do Relatório, quando ficar constatada insuficiência aos trabalhos de pesquisa ou deficiência técnica na sua elaboração, que impossibilitem a avaliação da jazida;
3. De arquivamento do Relatório, quando for provada a inexistência da jazida.

O despacho do DNPM, aprovando o Relatório será publicado no DOU. A partir dessa publicação, o interessado terá 01 (um) ano de prazo para:

- Requerer a concessão de lavra da fonte ou
- Negociar seu direito a essa concessão.

Findo o prazo, sem que o interessado ou seu sucessor haja requerido a concessão de lavra, caducará o seu direito, cabendo ao DNPM, mediante Edital publicado no DOU, declarar a disponibilidade da jazida pesquisada, para fins de requerimento de concessão de lavra.

MEDIDAS A SEREM TOMADAS PARA A OBTENÇÃO DE CONCESSÃO DE LAVRA DA FONTE

1. Montar uma Empresa de Mineração

O Código de Mineração no parágrafo único do seu artigo 37, afirma que somente as Empresas de Mineração poderão se habilitar ao direito de lavra, não havendo restrições quanto ao número de concessões outorgadas a uma mesma empresa.

Entende-se por empresa de mineração, a firma ou sociedade constituída e domiciliada no País, qualquer que seja a sua forma jurídica, e entre cujos objetivos esteja o de realizar aproveitamento de jazidas minerais no território nacional.

REQUISITOS PARA UMA EMPRESA FUNCIONAR COMO EMPRESA DE MINERAÇÃO

- 1.1. Organizar o Contrato Social, segundo legislação vigente.
- 1.2. Fazer constar obrigatoriamente do contrato, no item referente aos objetivos sociais da empresa, o seguinte:
“ . . . e terá como objetivo principal o de realizar exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional”, ou “mineração em geral”.
- 1.3. Fazer constar, obrigatoriamente, quando se tratar de

empresa de responsabilidade limitada, o seguinte item:

“ A responsabilidade dos sócios é restrita ao capital registrado no presente contrato”.

- 1.4. O capital mínimo para a constituição de uma empresa de mineração é de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).
- 1.5. Após elaborado o contrato social, respeitando o acima exposto, este deverá ser levado à Junta Comercial para ser registrado.
- 1.6. A empresa poderá ser individual ou sociedade comercial, sendo que a firma individual só poderá ser constituída por brasileiro.
Da sociedade poderão participar como sócios ou acionistas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, nominalmente representadas no instrumento de sua constituição.
- 1.7. A firma individual ou sociedade comercial uma vez constituída e registrada no órgão de Registro do Comércio (Junta Comercial) de sua sede, depende de autorização outorgada por Alvará do Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, para funcionar como empresa de mineração.
- 1.8. Após o registro na Junta Comercial da sede, a empresa e respectivos profissionais de seu quadro técnico, deverão ser registrados no CREA da região.

1.9. Providenciados os quesitos anteriores, o interessado endereçará requerimento ao Ministério das Minas e Energia, instruído com os seguintes documentos:

- a. Prova de registro da empresa na Junta Comercial; (duas vias do Contrato Social ficarão no DNPM);
- b. Tratando-se de firma limitada ou de sociedade anônima, além da prova anterior, fotocópia autenticada, 2.^{as} vias ou contrato social ou folha do DOU ou de órgão oficial do Estado, contendo os atos de constituição.

A sociedade, da qual participem pessoas jurídicas estrangeiras, deverá ainda instruir o requerimento com os seguintes documentos, relativos a essas pessoas, devidamente legalizados e traduzidos:

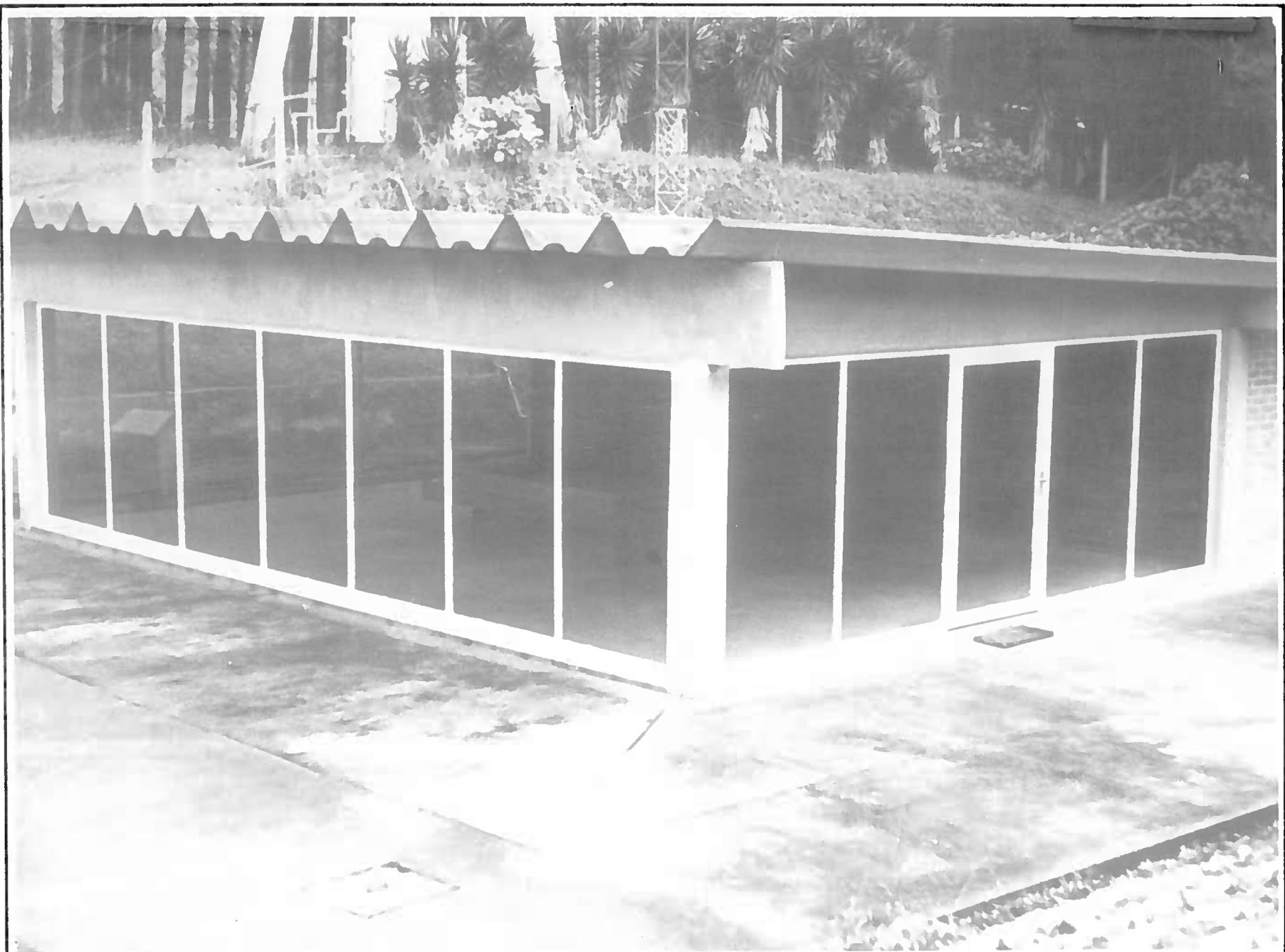
- a. Escritura ou documento de constituição;
- b. Estatutos, se exigidos, no país de origem;
- c. Certificado de estarem legalmente constituídos na forma das leis do país de origem.

1.10. O título de autorização para funcionar como empresa de mineração será uma via autêntica do respectivo Alvará, publicado no DOU, transcrito no Livro próprio do DNPM e registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial.

1.11. As alterações que importarem em modificações no registro da empresa de mineração na Junta Comercial serão submetidos, previamente, à aprovação do Ministro das Minas e Energia e, depois de aprovadas, novamente registradas naquele órgão. Será expedido novo Alvará em caso de alteração da forma jurídica, razão social ou denominação da empresa de mineração.

1.12. As empresas de mineração que realizarem alterações no seu registro sem prévia aprovação do Ministro das Minas e Energia, ficam sujeitas ao cancelamento do título de autorização, além da perda dos demais direitos outorgados e sem prejuízo da aplicação de multa.

2. Contratar um engenheiro de minas para que providencie a documentação necessária, incluindo o plano de aproveitamento econômico da jazida (vide documentação exigida anexo).



*Água Mineral Timbu Ltda – Almirante Tamandaré – Pr.
Perímetro de Proteção à Fonte*

IMISSÃO DE POSSE DA JAZIDA

Publicada Portaria de Concessão de Lavra no Diário Oficial da União, o concessionário deverá iniciar os trabalhos de aproveitamento econômico da jazida, dentro do prazo de 06 meses, salvo motivo de força maior, que deverá ser apreciado pelo DNPM.

Também a contar da publicação da Portaria de Lavra, o titular deverá requerer ao DNPM, a posse da jazida, dentro de 90 dias.

No momento da entrada do requerimento, será expedida guia para o pagamento de emolumentos correspondentes a 5 salários mínimos de maior valor no País, a ser recolhido ao Banco do Brasil S/A, à conta do "Fundo Nacional de Mineração – Parte Disponível".

Feita a prova de recolhimento, o DNPM publicará através de edital no DOU, e por ofício ao interessado, a data da imissão de posse da jazida.

Nesse ínterim, o interessado fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da imissão de posse se realize na data fixada, cabendo-lhe confeccionar os marcos, de preferência de concreto armado, que deverão conter na sua extremidade superior, a sigla D. N. P. M. O interessado deverá receber no Distrito o modelo destes marcos.

Rotina de imissão de posse, conforme artigo 67 do Regulamento do Código de Mineração.

1. serão intimados por meio de ofício ou telegrama, os concessionários das minas limítrofes, se as houver, com 8 dias de antecedência, para, por si ou seus representantes, presenciar o ato e, em especial, assistir à demarcação.
2. no dia e hora determinados, serão fixados os marcos dos limites da jazida que o concessionário terá para esse fim preparado, e colocados nos pontos indicados na Portaria de concessão imitando-se, em seguida, o concessionário na posse da jazida.
3. ao representante do DNPM, caberá lavrar termo das ocorrências, que assinará com o titular da lavra, testemunhas e concessionários das minas limítrofes, presentes ao ato.

Os marcos deverão ser conservados bem visíveis e só poderão ser arrancados ou mudados com autorização expressa do DNPM, sob as penas da lei.

Da imissão de posse caberá recurso ao Ministro das Minas e Energia, dentro de 15 dias contados da data de sua efetivação, sendo que o seu provimento importará na anulação da imissão.

NO QUE CONSISTE A LAVRA DE UMA FONTE DE ÁGUA MINERAL

A lavra de uma fonte de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa, ou destinada a fins balneários, será regulada pelo disposto no Capítulo II do Código de Mineração e Capítulo III do Código de Águas Minerais.

Entende-se por lavra de uma fonte de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa, ou destinada a fins balneários, todos os trabalhos e atividades de captação, condução, distribuição e aproveitamento das águas.

1. Captação

Entende-se por obras de captação de uma fonte, todas as operações necessárias ao aproveitamento de uma surgência, em sua máxima vazão, sem alterar suas propriedades naturais e sua pureza.

Formas de Captação:

a. Captação por poço

O revestimento e os filtros colocados em poços de água mineral, devem ser de material que atenda as características da água, sem alterar as suas propriedades.

Conduitos de conexão do poço com as instalações de distribuição, deverão ser colocados em nível superior ao do solo, ou instalados em calhas com tampa removível, ao nível do solo.

Não será permitido o uso de conduitos de chumbo, cobre, borracha ou de qualquer outro material atacável pelas

águas ou de fácil deteriorização e corrosão; recomenda-se o uso de PVC atóxico ou outros materiais semelhantes, desde que aprovados pelo DNPM.

b. Captação por Caixa

A caixa de captação deverá:

- ser perfeitamente estanque, calafetada e impermeabilizada, de modo a evitar a poluição por elementos estranhos à fonte;
- ser revestida totalmente, com azulejos vitrificados brancos;
- possuir na parte superior, tampa de vidro que permita constatar suas condições internas sem abri-la;

Tal tampa deverá encaixar nos caixilhos da caixa de captação, vedando-a completamente, sob pressão.

Aconselha-se o uso de armação de alumínio anodizado e caixilhos revestidos de borracha ou cortiça.

- ser dotada de dispositivos de escoamento, a fim de impedir que o nível da água atinja a parte posterior.
- ser protegida por construção de alvenaria, com telhado e porta que impeçam a aproximação de animais ou pessoas estranhas;

Os conduitos de conexão da caixa de captação com as instalações de distribuição devem possuir registro de inspeção próximo a ela, feito de material do conduto.

A instalação de bombas, nos sistemas de captação, não deve permitir a contaminação da água por óleo ou impurezas provenientes de seu funcionamento.

2. Condução e Distribuição da Água

Entende-se por material de condução e distribuição da água, o conjunto de condutos, calhas e registros utilizados para a circulação da água da fonte para as diversas partes das instalações.

Os condutos para condução e distribuição de água, deverão estar colocados em nível superior ao do solo, ou ao nível do solo, resguardados por calhas de material adequado, com tampa removível, que permita examiná-lo, diretamente, em qualquer ponto.

As calhas deverão ser assentadas ao solo, com inclinação suficiente a fim de não permitir a ocorrência de água estagnada, e deverão sofrer limpeza periódica para evitar acumulação de detritos, refúgio de insetos, animais, etc.

Os registros de manobra deverão estar em perfeito estado de conservação, através de pintura periódica.

Não será permitido o uso de condutos de chumbo, cobre, borracha ou de qualquer material atacável pelas águas ou de fácil deteriorização ou corrosão. A natureza dos condutos deverá atender as características químicas e físico-químicas da água.

Os condutos de água da rede de abastecimento ou de outra natureza, diferentes da fonte, deverão ser pintados de cor verde, para fácil identificação.

3. Aproveitamento da Água

Com o término da pesquisa, o titular já deverá ter em mente, o modo pelo qual aproveitará a água, que deverá constar no requerimento de concessão de lavra.

Este então, deverá ser feito:

- ou com a finalidade de engarrafar a água;
- ou com a finalidade balneária;
- ou com ambas as finalidades.

Caso o requerimento de concessão de lavra tenha sido feito com as duas finalidades e, após iniciados os trabalhos de lavra, venha a ser comprovada a inviabilidade do aproveitamento de uma delas, deve ser efetuada fundamentada exposição de motivos ao DNPM, requerendo o abandono daquela que não mais convier, que poderá ou não ser aceita.

Tanto a finalidade balneária como engarrafamento, podem destinar-se a uso próprio; a comercialização não é obrigatória, porém, as exigências do DNPM, tal como a apresentação do Relatório Anual de Lavra, devem ser obrigatoriamente cumpridas.



*Empresa de Águas Ouro Fino Ltda – Campo Largo – Pr.
Parque de Águas e Instalações de Engarrafamento – PVC*

EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE ÁGUAS PARA O APROVEITAMENTO DE UMA FONTE

1. Quanto ao perímetro de proteção da fonte (Dentro da área de Lavra)

Entende-se por perímetro ou área de proteção de uma fonte, a porção de terreno necessária a garantir suas condições higiênicas de abastecimento e assegurar suas propriedades naturais de qualidade e pureza.

A área de proteção da fonte, cujas dimensões dependerão dos acidentes geológicos e topográficos do local, deverá:

- ser colocada de modo a impedir a entrada de animais ou realização de trabalhos superficiais que venham a comprometer o lençol aquífero;
- estar tecnicamente saneada com adequado sistema de esgotamento de águas pluviais;
- permitir somente construções destinadas à utilização das águas, as quais deverão ser dotadas de perfeita rede de esgotos.

Havendo necessidade comprovada, o perímetro poderá ser aumentado, além da área autorizada, requerendo-se Decreto de Proteção, com justificativa técnica.

Dentro do perímetro de proteção, não poderá ser realizada sondagem ou qualquer outro trabalho subterrâneo, sem autorização prévia do DNPM.

Os proprietários serão obrigados a obter do DNPM, com antecedência de 90 dias, autorização para o caso de construção de fossas, cisternas, pequenas galerias para extração de material e outros fins, fundações de casas e outros trabalhos a céu aberto.

Os trabalhos empreendidos no perímetro de proteção de uma fonte, poderão ser interditados pelo DNPM, mediante solicitação do concessionário, quando forem julgadas procedentes as alterações.

O DNPM, a pedido do concessionário e após exame pericial realizado por técnicos que designar, poderá determinar a suspensão de sondagens ou trabalhos subterrâneos executados fora do perímetro de proteção, desde que sejam julgados suscetíveis de prejudicar uma fonte.

2. Quanto às indenizações

O proprietário do solo poderá exigir do concessionário, pelo terreno ocupado ou tornado impróprio para os fins a que se destina, indenização nos seguintes casos:

- a. Quando a ocupação de um terreno compreendido num perímetro de proteção, privar o proprietário por seu uso por período superior a um mês.
- b. Quando, depois dos trabalhos executados, o terreno se tornar impróprio para o uso ao qual era destinado anteriormente.

As indenizações devidas pelo concessionário da fonte, não poderão exceder o montante dos prejuízos materiais que sofrer o proprietário do terreno, assim como o preço dos trabalhos inutilizados, acrescidos da importância necessária para o restabelecimento das condições primitivas, acrescentada uma parcela correspondente aos lucros cessantes.

A destruição ou a execução dos trabalhos em terrenos de outrem para proteção da fonte, só poderá ter início depois da prestação da caução, cujo montante será fixado pela autoridade competente, mediante arbitramento ou acordo entre as partes; essa quantia servirá de garantia para o pagamento das indenizações devidas.

REQUISITOS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTÂNCIAS QUE EXPLORAM ÁGUA MINERAL

As instalações industriais das empresas que exploram águas minerais ou potáveis de mesa, engarrafadas ou destinadas a fins balneários ou estanciários, deverão obedecer as exigências que lhes forem especificamente aplicáveis e aquelas constantes do Código de Águas Minerais e pelo Regulamento da Saúde Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n. 16 de 31.12.1923.

Determina o artigo 19 do Código de Águas Minerais que, para o titular de lavra instalar ou colocar em funcionamento uma estância hidromineral, deve satisfazer, a critério do DNPM, as seguintes exigências:

1. Montagem de instalações crenoterápicas convenientes, de acordo com a natureza das águas. (crenoterapia: tratamento médico através das águas minerais).
2. Construção de hotel ou sanatório, com instalações higiénicas convenientes, providas de serviço culinário apto a atender às indicações dietéticas.
3. Contratação de médico especialista para orientação no tratamento e facilidades de assistência médico-farmacêutica.
4. Montagem ou contratação de serviços de laboratório

para realização de exames bacteriológicos periódicos para verificação da pureza das águas em exploração.

5. Existência de posto meteorológico destinado à obtenção das condições climáticas locais.
6. Organização de fichas sanitárias dos funcionários das estâncias e dos hotéis, renovadas ao menos, a cada seis meses.
7. No caso da água ser entregue engarrafada ao consumo, além dos requisitos especiais, determinados para cada caso pelo DNPM, será no mínimo exigida, na instalação de engarrafamento, a existência de uma máquina engarrafadora automática, ou semi-automática e, de uma máquina ou dispositivo destinado à lavagem do vasilhame, durante o tempo necessário, com uma solução de soda cáustica a 10º Baumé aquecida a 60ºC ou um outro processo ou dispositivo aprovado pelo DNPM, que assegure esterilização do vasilhame.

As empresas que exploram água potável de mesa, ou engarrafam águas minerais, devem conservar as exigências contidas nos ítems, 4, 6 e 7 supramencionados.

Estarão sujeitas a todas as exigências do Código de Águas Minerais e às prescrições específicas que determinar a Comissão Permanente de Crenologia, as empresas que aproveitam as águas minerais para preparo de sais medicinais.

As estâncias serão classificadas pela Comissão Permanente de Crenologia em três grupos, segundo a qualidade de suas instalações.

PEGULIARIDADES SOBRE O ENGARRAFAMENTO DE ÁGUAS MINERAIS

Quanto ao reservatório

Entende-se por reservatórios, os tanques de armazenamento da água proveniente, exclusivamente, da fonte.

O reservatório da água destinada ao engarrafamento deverá:

- estar construído em nível superior ao do solo, ter perfeito vedamento e, ser revestido internamente de material inatacável pelas águas;
- ser dotado de visor com iluminação adequada para permitir inspeção interna total, devendo oferecer condições de ser fechado após esta.

Quanto ao prédio

O prédio destinado ao engarrafamento, além das especificações normais exigidas para obras de construção civil em alvenaria, para instalações industriais, deverá respeitar o seguinte, quanto à linha de engarrafamento:

1. A linha de engarrafamento compreendida pelas etapas de esterilização, enchimento e chapeamento, deverá estar separada do restante das instalações, por paredes de alvenaria ou outro material conveniente, (azulejos) até o forro.
2. O teto deverá possuir forro que impossibilite a queda de corpos estranhos ou entrada de insetos na linha de engarrafamento.

3. As paredes internas deverão estar revestidas de azulejos vitrificados de cor clara, até o forro.
4. As janelas deverão ser teladas, para impedir a entrada de insetos.
5. O piso deverá ser de cerâmica de cor clara, ou material análogo, com inclinação suficiente ao escoamento das águas para os ralos de esgoto.
6. A circulação das garrafas será feita por esteira rolante, entrando e saindo do setor de engarrafamento por abertura especificamente construída para tal, nas paredes divisórias.
7. O setor de engarrafamento não poderá ser utilizado como depósito de qualquer material, garrafas vazias ou engradados devendo sempre ser mantido em boas condições de limpeza, arejamento e iluminação, com portas e janelas em perfeito funcionamento.

Quanto ao Maquinário

Entende-se por maquinário, todas as máquinas destinadas ao processo de engarrafamento da água, inclusive, o de adição de gás.

1. A máquina de lavagem automática deverá garantir

completa limpeza e esterilização dos vasilhames, utilizando solução de soda cáustica a 10º Baumé, aquecida a 60ºC ou outro processo ou dispositivo previamente aprovado pelo DNPM;

2. A enchadeira e a chapearia deverão ser automáticas, só sendo permitido processamento manual após estar a garrafa devidamente fechada;
3. A circulação da garrafa desde a lavagem até o fechamento, deve ser por meio de esteira rolante, não sendo permitido o transporte manual;
4. A gaseificação quando houver, deverá ser integrada à linha de engarrafamento, obedecendo as determinações dos itens anteriores;
5. As máquinas deverão obedecer a uma disposição lógica de processamento, sendo fixadas ao solo, por base de concreto ou por parafusos de fixação;
6. As máquinas deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, inclusive os mostradores ou painéis, e pintadas de cor clara.

Quanto à higiene pessoal

Os empregados destacados para trabalhar no setor de engarrafamento, e responsáveis pelas operações de condução e distribuição da água, deverão satisfazer, além das exigências normais da legislação trabalhista e de Saúde Pública, os seguintes quesitos:

1. Usar uniformes de cor clara, com gorro ou touca, botas de borracha, máscara de pano ou protetor de plástico transparente tipo "mascarão", e, luvas de borracha.
2. Manter-se em condições de saúde e higiene pessoal, bem como conservar seu vestuário limpo e inteiro.
3. Não fumar ou ingerir qualquer espécie de alimento, dentro do recinto de trabalho.

CUIDADOS ESPECIAIS COM O «FONTANÁRIO» OU «PARQUE DE ÁGUAS»

Considerando ser a exploração de uma fonte de água mineral, atividade ligada diretamente a dieta alimentar da população, seu funcionamento deve respeitar, com o máximo rigor, todos os preceitos de higiene.

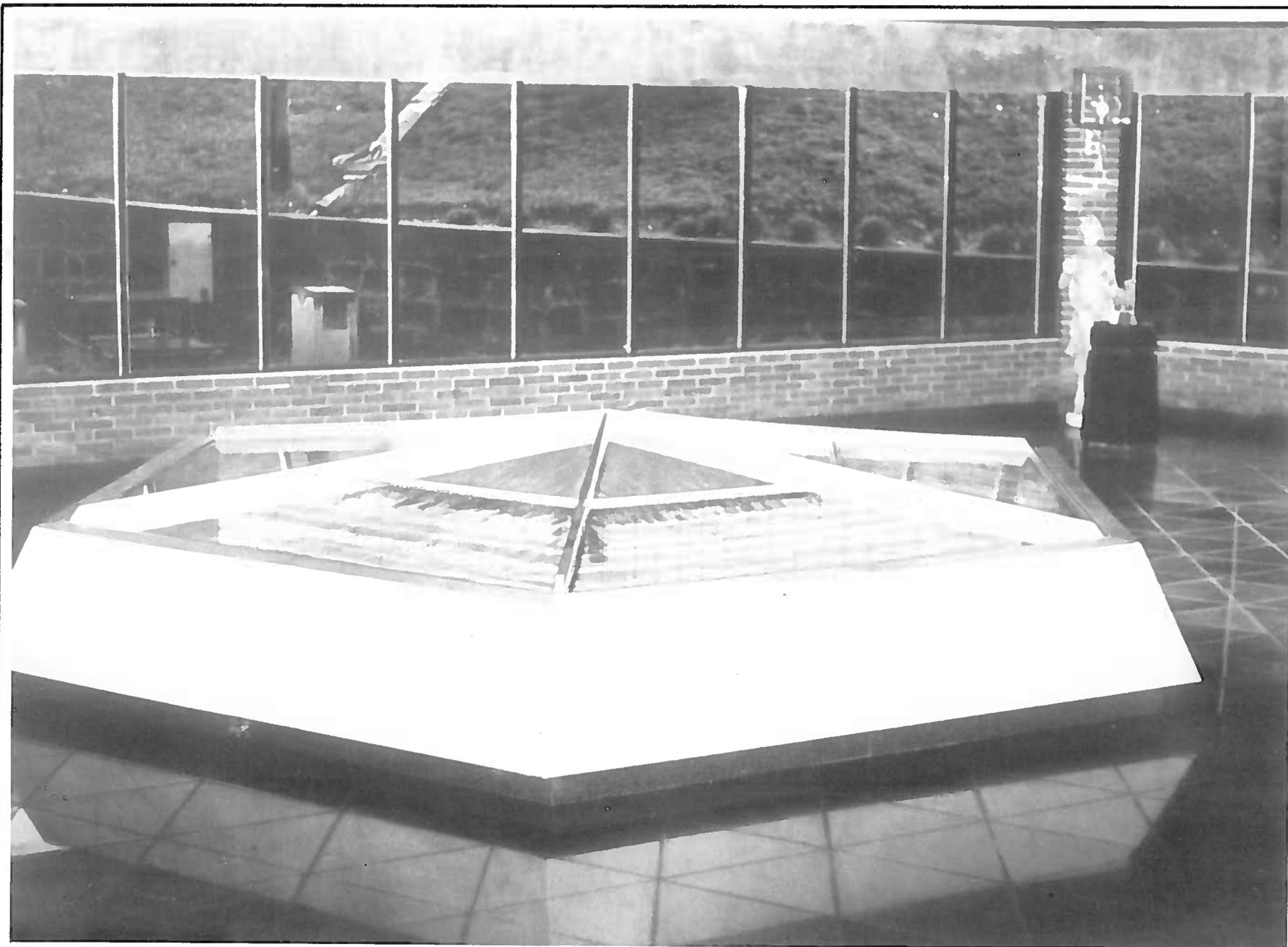
O cuidado com suas instalações e áreas não construídas, deve demonstrar um real interesse na manutenção das condições técnico-higiênicas de operação, apresentando, ao público, a imagem correta de um "Parque de Águas" ou "Fontanário".

Quando houver Fontanário, para o público, o mesmo deve ser isolado do resto das instalações, a fim de impossibilitar o acesso de estranhos às instalações ou às fontes, principalmente.

Outrossim, deve ser azulejado, com perfeito sistema de escoamento das águas servidas, limpo e protegido das intempéries.

A área não construída deverá ser mantida limpa, sem água estagnada, gramada ou calçada, sempre que possível.

A construção de dependências sanitárias deverá respeitar rigorosamente as condições geológicas da surgência a fim de garantir, perfeitamente, a pureza química e bacteriológica da água.



*Platina Empresa de Mineração Ltda – Almirante Tamandaré – Pr.
Água Mineral Santa Paula
Fonte*

COMERCIALIZAÇÃO DA ÁGUA MINERAL

Em conformidade com o artigo 25 do Código de Águas Minerais, a comercialização das mesmas somente será permitida após:

- ter sido a água previamente submetida a análise pelo DNPM;
- ter sido baixada Portaria de Concessão de Lavra ao requerente;

Fontes sujeitas à influência de águas superficiais e, por conseguinte, suscetíveis de poluição, não poderão ser comercializadas para quaisquer fins.

Exigências específicas

1. Determinação mensal da vazão e de certas propriedades físicas e físico-químicas;
2. Realização de análises químicas periódicas, parciais ou completas;
3. Análise completa de 3 em 3 anos, para verificação de sua composição;
4. Exame bacteriológico a cada trimestre, ou mais, para garantir a pureza da água da fonte e da água engarrafada ou embalada em plástico;
5. Aprovação pelo DNPM, do Rótulo a ser utilizado (vide item específico sobre o rótulo);
6. Os recipientes destinados ao engarrafamento, previamente aprovados pelo DNPM, deverão ser de vidro ou plástico transparente, de paredes internas lisas, fundo plano e ângulos internos arredondados, fecho inviolável e resistente a choques.

As águas minerais de procedência estrangeira, só poderão ser comercializadas após o cumprimento, a juízo do DNPM, das disposições sobre o comércio das águas minerais nacionais.

EXIGÊNCIAS PARA O RÓTULO

O artigo 29 do Código de Águas Minerais, cria o rótulo padrão sujeito à aprovação do DNPM, devendo as águas engarrafadas indicar no mesmo:

1. Natureza da água, isto é, Água Mineral Natural ou Água Potável de Mesa;
2. Nome da Água;
3. Nome da fonte. É obrigatória a menção do nome da fonte em caracteres gráficos destacados, quando tratar-se de águas provenientes de fontes diferentes, porém no mesmo local da lavra e que sejam engarrafadas com denominação idêntica;
4. Classificação da água, segundo o Código de Águas Minerais;
5. Número e data da análise química realizada pelo laboratório que classificou a água;
6. Composição química provável da água, constante da citada análise química;
7. Características físicas e físico-químicas constante da análise química citada ou dos estudos analíticos realizados pelo laboratório e apresentados no relatório de pesquisa já aprovado;

8. A expressão "Gaseificada Artificialmente" caso a água seja engarrafada com gaseificação de gás carbônico artificial;
9. Número e data da Portaria de lavra da fonte;
10. Nome do concessionário da autorização da lavra da fonte;
11. Número e data do decreto de autorização para funcionar como empresa de mineração, no caso de ser firma comercial ou empresa, a concessionária da autorização da lavra da fonte;
12. Nome do arrendatário ou firma arrendatária, quando houver arrendamento;
13. Localização da fonte ou endereço da sede comercial da empresa;
14. A designação "Indústria Brasileira".

É facultativo ao interessado a escolha do formato, da colocação e das estampas do rótulo.

Não é permitido constar do rótulo, nenhuma designação relativa às características ou propriedades terapêuticas das fontes, a menos que autorizada pela Comissão Permanente de Crenologia.

Quando a água contiver características de natureza transitória, a sua indicação deverá estar em seguida dos dizeres "na fonte", impressos com a mesma grandeza gráfica da usada na citada indicação.

Todos os dizeres do rótulo deverão estar impressos em caracteres gráficos de tamanho a possibilitar a sua fácil leitura.

**PLANO E MÉTODOS DE AMOSTRAGEM E ANÁLISE PARA
ÁGUAS MINERAIS
QUADRO RESUMO**

Local da coleta	Frequência das análises (mínimo)	Análises a serem executadas	Número de unidades a serem analisadas	Número de aceitação	Normas
Fonte	4 vezes/ano	Contagem padrão em placas	05	-	-
Fonte	4 vezes/ano	Califormes	05	-	-
Fonte	4 vezes/ano	E. coli	05	0	ausente/100 ml
Fonte	anual	Químicas e fí- sico-químicas	01	-	-
Mercado	2 vezes/ano	Coliformes	05	-	-
Mercado	2 vezes/ano	E. coli	05	0	ausente/100 ml

FONTE: Resolução nº 25/76 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos.

HIPÓTESES DE INTERDIÇÃO DE UMA FONTE

O Código de Águas Minerais, prevê a hipótese de interdição de uma fonte, nos seguintes casos:

1. Quando o aproveitamento de uma fonte estiver sendo feito de modo a comprometê-la, ou estiver em desacordo com as condições técnicas e higiênicas exigidas;
2. Se, após classificada a água pelo DNPM, for empregada no comércio ou na publicidade, qualquer designação suscetível de causar confusão ao consumidor, quanto à fonte ou procedência;

Além da interdição, constituirá motivo para apreensão do estoque e multa:

1. Expor à venda ao consumo ou à utilização, água cuja exploração não tenha sido legalmente autorizada por Portaria de Concessão de Lavra;
2. Utilizar rótulo com dizeres diversos dos aprovados pelo DNPM;
3. Expor à venda, água originária de outra fonte;
4. Expor à venda ou utilizar água em condições higiênicas impróprias para o consumo.

As infrações e penalidades cabíveis pela transgressão às normas sanitárias, constam da Lei n. 6437, de 20.08.1977.

HISTÓRICO DO VALOR TRIBUTÁVEL DAS ÁGUAS MINERAIS,
A PARTIR DE JULHO DE 1974

PORTARIAS MINISTERIAIS/ INSTRUÇÕES NORMATIVAS			PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ	VALOR TRIBUTÁVEL P/ CÁLCULO (Cr\$/litro)
NÚMERO	DATA	PUBLICAÇÃO NO DOU		
311	03.07.74	09.07.74	31.12.74	0,10
026	23.01.75	29.01.75	30.06.75	0,10
266	16.07.75	25.07.75	31.12.75	0,10
011	07.01.76	16.01.76	30.06.76	0,10
233	29.06.76	30.06.76	31.12.76	0,20
525	22.12.76	31.12.76	31.12.77	0,20
808	21.12.77	23.12.77	s/prazo	"ad valorem"
273	05.05.78	09.05.78	s/prazo	0,43
650	29.12.78	08.01.79	s/prazo	0,52
225	25.04.80	28.04.80	s/prazo	1,00
422	30.12.80	09.01.81	s/prazo	2,00
162	08.07.81	10.07.81	s/prazo	4,00
308	22.12.81	28.12.81	s/prazo	5,00
115	18.06.82	22.06.82	s/prazo	6,00
087	13.12.82	15.12.82	s/prazo	9,00

TRIBUTAÇÃO

A água mineral e a água potável de mesa, estão sujeitas ao Imposto Único Sobre Minerais, e seu valor tributável é fixado em Portaria do Ministério da Fazenda ou Instruções Normativas baixadas pela Secretaria da Receita Federal, geralmente a cada semestre.

Atualmente, Cr\$ 9,00 por litro é valor tributável para cálculo do IUM.



*Empresa de Águas Ouro Fino Ltda – Campo Largo – Pr.
Parque de Águas*

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

A autorização para pesquisa mineral depende de Alvará do Ministro das Minas e Energia. Para obtê-lo, o interessado deverá entregar para Protocolo no DNPM, requerimento acompanhado da seguinte documentação em duas vias:

1. Prova de Nacionalidade Brasileira

Se Pessoa Física

- Estado Civil
- Profissão
- Domicílio do interessado
- Carteira de Identidade ou similar

Se Pessoa Jurídica:

- Nome ou Razão Social
- Sede
- Endereço
- Cópia do Alvará de Autorização para funcionar como Empresa de Mineração
- Número do Registro desse título no Registro do Comércio de sua sede

2. Prova de Recolhimento de Emolumentos em quantia correspondente a 03 (três) vezes o maior valor de referência, que deverá ser antecipadamente recolhida

ao Banco do Brasil S/A, à conta do “Fundo Nacional de Mineração – Parte Disponível”.

3. Memorial Descritivo contendo:

- Substâncias minerais a pesquisar;
- Área em hectares;
- Nome do local, Distrito, Comarca e Estado em que se situe a área a ser requerida;
- Nome dos proprietários ou posseiros das terras abrangidas pela área requerida;
- Denominação e descrição da localização da área pretendida em relação aos principais acidentes topográficos da região e sua amarração.

4. Planta de Detalhe da área pleiteada, assinada por engenheiro habilitado, na escala 1:10.000 se grande, ou 1:20.000 se pequena, figurando os principais elementos de reconhecimento, tais como, estradas de ferro, rodovias, pontes, túneis, marcos quilométricos, rios, córregos, lagos, vilas, divisas das propriedades atingidas e confrontantes.

A definição gráfica da área em escala adequada, por figura geométrica obrigatoriamente formada por segmentos de retas com orientação Norte-Sul e Leste-Oeste verdadeiros com dois de seus vértices ou excepcionalmente um, amarrado a um ponto fixo inconfundível do terreno, e os lados definidos por comprimentos e rumos verdadeiros.

5. **Planta de Situação da Área**, em escala menor que a da planta de detalhe, deverá oferecer uma visão de conjunto, que permita relacionar a área com os principais acidentes geográficos da região como: vias de acesso, rios, limites distritais, vilas, cidades, etc.
6. **Plano de Pesquisa**, assinado por engenheiro de minas ou geólogo habilitado ao exercício da sua profissão, descrevendo os trabalhos de pesquisa, convenientemente locados em esboço geológico, com orçamento previsto para sua execução, baseado no volume real dos trabalhos previstos e nos preços de bens e serviços atuais do mercado.
7. **Prova de Disponibilidade de Fundos**, comprovada mediante atestado fornecido por estabelecimento de crédito, que declare possuir o requerente "Recursos suficientes para o investimento previsto no Plano de Pesquisa".
8. **Prova de Assentimento da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras**, se a área de pesquisa se situar dentro de sua jurisdição.

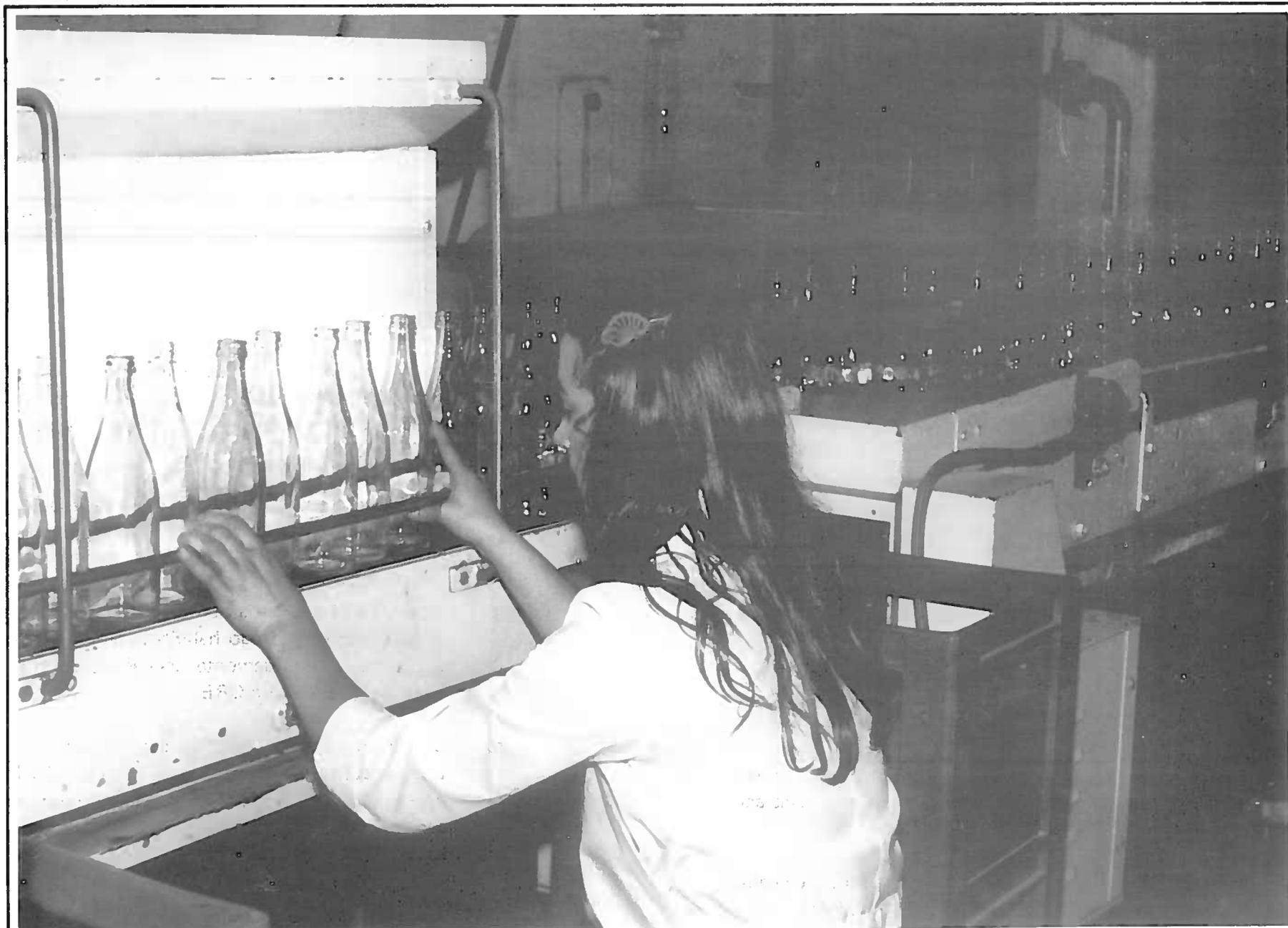
Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, o interessado deverá apresentar Relatório circunstanciado ao DNPM, que possibilite ao Governo formar um juízo seguro sobre a fonte, contendo os seguintes dados:

- a. Situação, vias de acesso e comunicação;
- b. Planta topográfica da área de pesquisa na qual figure a localização das fontes;
- c. Perfil geológico-estrutural, onde esteja caracterizada a emergência da água;
- d. Descrição detalhada da fonte;
- e. Vazão e temperatura da água;
- f. Estudo analítico das águas, do ponto de vista de suas características químicas, físico-químicas e bacteriológicas, em laboratório credenciado pelo MME;
- g. Demonstração da possibilidade de lavra da fonte.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Observado o requisito essencial, ou seja, de "que a jazida se ache convenientemente pesquisada, com relatório de pesquisa aprovado pelo DNPM, e publicado no DOU", o titular deverá dirigir requerimento em duas vias, solicitando a concessão de lavra ao Ministro das Minas e Energia, anexando os seguintes documentos:

1. Certidão de Registro no Comércio, da entidade constituída, que poderá ser firma individual de brasileiro, ou sociedade organizada no País, ambas autorizadas a funcionar como Empresa de Mineração.
2. Designação da substância mineral a lavrar com indicação do Alvará de Pesquisa outorgado, e de aprovação do respectivo relatório.
3. Planta de Detalhe, observando:
 - a. A área definida para lavra seja apresentada em planta plani-altimétrica de detalhe, na qual, além da área que foi objeto de concessão de pesquisa, se mencionem também os principais acidentes da região;
 - b. Seja referida no meridiano verdadeiro; que constem o nome do local, distrito, município, Estado, a escala, a superfície em hectares e o nome do requerente;
 - c. Seja feita representação dos limites das diversas propriedades abrangidas, para se estabelecer o controle de participação dos proprietários do solo, nos resultados da lavra;
 - d. Figurem as áreas de servidão necessárias à operação da mina;
 - e. O polígono delimitador da área deve ser amarrado ao ponto fixo e inconfundível do terreno, de preferência ao mesmo usado quando da autorização de pesquisa;
 - f. A amarração descrita na autorização de pesquisa é indispensável, mesmo que se opte por nova amarração, mais segura;
 - g. A planta será elaborada por topógrafo, engenheiro de minas ou geólogo habilitado ao exercício da profissão, devidamente assinada e com o número do registro do CREA;
 - h. Deverá constar do Plano, os estudos sobre investimentos e suas fontes; o retorno do capital previsto em cada fase do programa; as formas de comercialização; os problemas do mercado e as soluções equacionadas.
4. Planta de Situação, devendo basear-se, ou mesmo poderá ser cópia fiel de um mapa base existente para a região, em escala adequada.



*Platina Empresa de Mineração Ltda – Almirante Tamandaré – Pr.
Água Mineral Santa Paula
Seleção de Vasilhames*

5. Prova de Disponibilidade de Fundos

A Empresa de Mineração interessada em requerer a lavra, comprovará sua capacidade financeira para operar a jazida, de acordo com as normas técnicas e econômicas descritas no plano de bom aproveitamento, a ser aprovado pelo DNPM.

A primeira prova poderá ser feita por atestado fornecido por estabelecimento bancário, no qual constarão referências ao plano de bom aproveitamento, ao título de pesquisa e ao local da jazida.

Aceitam-se também outras provas de capacidade financeira, tal como comprovação de financiamento para execução do plano.

6. Plano de Aproveitamento Econômico da Fonte

Deverá ser elaborado exclusivamente por Engenheiro de Minas, habilitado ao exercício da profissão, contendo:

a. Memorial explicativo, apresentando:

- o método a ser aplicado;
- o volume previsto nas diferentes etapas da operação;
- todos os trabalhos e equipamentos necessários à manutenção, transportes, energia, água, tratamento

mecânico, iluminação, ventilação, higiene, segurança, etc.

– cronograma indicando as datas previstas para início de cada operação ou projeto e trabalhos de lavra.

- b. Uma planta, em duas vias, indicando a situação exata das fontes e o esboço geológico dos arredores, com os necessários cortes geológicos, esclarecendo as condições de emergência das fontes.
 - c. Plantas e desenhos complementares, em duas vias, com memória justificativa dos planos e processos adotados para captação e proteção das fontes, condução e distribuição das águas, além de dados sobre vazão e temperatura da fonte.
 - d. Plantas e desenhos complementares, em duas vias, relativos ao projeto do prédio, apresentar as especificações do maquinário e, se possível, fotografias das máquinas a serem utilizadas; um "croquis" (desenho em escala ampliada) do rótulo a ser usado no vasilhame, de acordo com as exigências do Artigo 29 do Código de Águas Minerais.
7. Inscrição no Ministério da Fazenda como contribuinte do Imposto Único sobre Minerais.
8. Pagamento de taxa de emolumentos, correspondentes a 05 (cinco) salários mínimos de maior valor no País, a ser recolhida ao Banco do Brasil S/A, à conta do "Fundo Nacional de Mineração – Parte Disponível".



BIBLIOGRAFIA

- BAHIA. Secretaria das Minas e Energia do Estado. Código de Águas Minerais e Legislação Complementar. Bahia, 1979.
- BRASIL. Departamento Nacional da Produção Mineral. Código de Mineração e Legislação Correlativa. Brasília, 1981.
- BRASIL. Departamento Nacional da Produção Mineral. Como obter autorização para exploração de fontes hidrominerais. Brasília, 1958. Avulso 11..
- BRASIL. Departamento Nacional da Produção Mineral. Dados informativos para aqueles que desejam explorar comercialmente águas minerais, termais ou gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários. Brasília, 1973.
- BRASIL. Departamento Nacional da Produção Mineral. Perfil Analítico de Águas Minerais. Brasília, 1978.
- EMPRESA Paranaense de Turismo - PARANATUR. Águas Termais e Minerais, Estâncias Hidrominerais do Paraná - Hospitais e Estâncias de Lazer. Curitiba, 1982.
- KOENIG. Romildo Roberto. Curso de Imposto Único sobre Minerais. Santa Catarina, 1981.
- LOPES. Renato Souza. Águas Minerais do Brasil. Rio de Janeiro, 1976.
- MINERAIS do Paraná S/A - MINEROPAR. Imposto Único sobre Minerais - Aspectos Teóricos e Práticos. Curitiba, 1981.
- MINERAIS do Paraná S/A - MINEROPAR. Panorama Mineral Paranaense. Curitiba, 1982..
- PINTO, Uile Reginaldo. Pesquisa de Minerais. Brasília, 1981.

